



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

= L E I Nº 945/65 =

Of. n.º

Remendada
Dei nº 950/65
de 10-9-65

O cidadão PEDRO VALENTIM FERNANDES,
Prefeito do Município de Garça, no uso de suas a-
tribuições, faz saber que a Câmara Municipal de-
cretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Muni-
cipal autorizada a contrair com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE
SÃO PAULO, um empréstimo até a importância de Cr\$ 47.145.140 (-
QUARENTA E SETE MILHÕES, CEM E QUARENTA E CINCO MIL E CEM E
QUARENTA CRUZEIROS), destinando-se Cr\$ 35.000.000 (TRINTA E CIN-
CO MILHÕES DE CRUZEIROS) à conclusão das obras da Estação de Tra-
tamento e aos serviços de abastecimento e distribuição de água
da sede do município, de acôrdo com os estudos e projetos elabo-
rados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitá-
rias, da Secretária dos Serviços e Obras Públicas do Estado, o
Cr\$ 12.145.140 (DOZE MILHÕES, CEM E QUARENTA E CINCO MIL E CEM
E QUARENTA CRUZEIROS), ao custeio da "taxa de expediente" insti-
tuída pela resolução nº CEEP - GA-6/64.

Artigo 2º - Fica expressamente auto-
rizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláus-
ulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de mo-
do especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 10 (déz) anos, -
com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Ta-
bela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias a-
pós a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao
ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeitos à majora-
ção de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos esti-
pulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo,
vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) garantia das rendas provenientes
das taxas de execução dos serviços de abastecimento de água e -
das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecada-
ção devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição-
do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de
que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quo-
tas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d) multa de 10% (déz por cento) sô-
bre o montante dos débitos, para atender às despesas de execução-



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n.º

judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias - consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c" parte inicial, do artigo 2º, será fixada taxa de execução dos serviços de abastecimento e distribuição de água, que passará a ser arrecadada na forma dos parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal depositará na agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município o produto total da taxa de execução do serviço de abastecimento e distribuição de água, em cada exercício, à medida em que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 1º - Fica criada no município a taxa de execução dos serviços de abastecimento de água, a qual será lançada pelo Poder Executivo na forma do parágrafo subsequente, sobre todos os imóveis, com base na testada dos imóveis servidos pela rede de água.

§ 2º - A taxa assim criada será fixada por lei e regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela do empréstimo de que trata esta lei, e não poderá ser inferior à média de Cr\$ 8 (oito cruzeiros) por metro linear de construção.

Artigo 5º - A taxa mensal remuneratória do serviço de consumo de água a ser cobrada apenas dos usuários deverá ser fixada pelo Legislativo e regulamentada pelo Executivo.

Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o pagamento da quota do imposto de con-



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Op. n.º consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso do pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretária dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 8º - Fica aberto na Diretoria de Contabilidade Municipal um crédito especial de Cr\$ 2.800.000 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), com vigência de 6 (seis) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive - ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Prefeito - fica autorizado a realizar.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto - na Diretoria da Contabilidade Municipal, um crédito especial de Cr\$ 47.145.140 (QUARENTA E SETE MILHÕES, CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E CENTO QUARENTA CRUZEIROS), com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela - presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito - será empregado exclusivamente na execução das obras da Estação de Tratamento e aos serviços de abastecimento e distribuição de água e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com os recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de agosto de 1965.



Prefeitura do Município de Garça

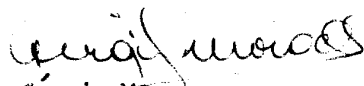
Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

Pedro Valentin Fernandes
Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data
supra.-


Sérgio Moraes
Diretor do Expediente.

iv/-